



**MEMORANDO INTERNO 135/2021.**

A,  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Sra. Santa Louzada Campos Santos**

**Processo Administrativo nº. 4455/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Trata-se o presente processo, de procedimento licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DA RUA MANOEL PIO, NO BAIRRO ALTO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

Por solicitação da Comissão de Licitação, foram analisados os recursos administrativos interpostos pelas empresas "JPR - CONSTRUTORA LTDA ME" e "GUERRA AMBIENTAL EIRELI", devido a inabilitação da empresa "JPR - CONSTRUTORA LTDA ME" em defesa protocolada por meio do processo número 6133/2021 bem como contra recurso da empresa "GUERRA AMBIENTAL EIRELI", processo número 6252/2021, conforme ATAS 01 e 02 da Tomada de Preços 001/2021.

Após leitura e análise do Recurso apresentado pela empresa JPR, foi observado que a empresa alega existir inconsistências na análise feita na proposta comercial apresentada. Embora a empresa questione ser prejudicada citando os artigos nº 41, nº 43 e nº 109 da Lei nº 8.666/93, informo que os apontamentos feitos sobre a análise da sua proposta não evidenciam os artigos citados, sendo apontados em ATA que a empresa não utilizou os coeficientes fornecidos pela Base Orçamentária utilizada para a formulação da proposta; Que ao se comparar com a base utilizada pela administração, foi observado que houve alteração de coeficientes de produção e rendimento de profissionais conforme indicações o que claramente dá vantagem a mesma, uma vez que seus custos com mão de obra se tornam inferiores ao dos concorrentes, gerando dessa forma uma disputa desleal.



Cabe ainda ressaltar que o treinamento e capacitação dos colaboradores é dever da empresa, porém a mesma não pode alegar que seus funcionários produzem mais que outros sem dados e embasamento técnico, fugindo dessa forma da base indicada que é exaustivamente estudada para a elaboração dos Custos Unitários Básicos, que tem embasamento técnico e prático e são acreditados para a elaboração de bases orçamentárias.

O edital, conforme expresso claramente, informa que o anexo I do mesmo (Planilha Orçamentaria) faz parte do presente, sendo a mesma, portanto correta quando utilizada para a análise das propostas.

A mesma, deixa claro qual a base orçamentária utilizada, da qual fazem parte itens de composição de serviços unitários, conforme pode ser lido na página eletrônica oficial do DER.

**Art. 4º** Compete ao DER-ES, ressalvadas as atribuições previstas na Lei Estadual nº 3.693/84:

- I** - implementar a Política Estadual de Transportes;
- II** - elaborar projetos de construção, ampliação, recuperação e reformas de obras rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e hidráulicas;
- III** - elaborar o Plano Rodoviário Estadual;
- IV** - construir, manter, explorar, administrar e conservar as obras rodoviárias, ferrovias, aeroportos e terminais rodoviários;
- V** - elaborar projetos e executar obras de infraestrutura urbana;
- VI** - produzir bens para serem utilizados na execução de obras e na prestação de serviços rodoviários, ferroviários, aeroportuários de transportes e de infraestrutura urbana;
- VII** - exercer o controle e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, em todas as suas modalidades inclusive fretamento;
- VIII** - exercer o controle e fiscalização do cumprimento das autorizações e concessões públicas no âmbito de sua competência;
- IX** - exercer o controle e fiscalização do transporte de cargas;
- X** - firmar convênios, contratos, acordos e demais ajustes com instituições públicas e privadas, observada a legislação pertinente;
- XI** - autorizar, permitir ou conceder serviços públicos, precedidos ou não de obras públicas, situados no âmbito de sua competência e não compreendidos na área de outros órgãos ou entidades;
- XII** - estabelecer preços e fixar tarifas para serviços não compreendidos na área de outros órgãos ou entidades;
- XIII** - elaborar seu orçamento e proceder à execução financeira;
- XIV** - adquirir e alienar bens de seu patrimônio;
- XV** - recomendar a desapropriação de bens necessários à consecução de seus objetivos;
- XVI** - julgar, através de seu órgão competente, os recursos interpostos contra os autos de infração de trânsito e transporte intermunicipal lavrados em estradas ou rodovias sob sua administração e controle;



**XVII** - exercer as demais atividades relacionadas com a administração estadual nos setores rodoviário, de transporte de passageiros, de cargas e de infraestrutura urbana, em caráter opcional, vinculadas a esses."

E na página eletrônica do IOPES:

"De acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 645 de 13 de novembro de 2012, compete ao Iopes:

Elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, reconstrução, reparos, melhoramentos e conservação de todos os prédios integrantes do patrimônio do Estado e demais obras públicas, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as Secretarias de Estado e demais órgãos da administração indireta;

Firmar convênios, contratos, acordos e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, visando à obtenção, pelo Governo do Estado, de recursos para construção, ampliação, reforma e reparos de prédios e demais obras públicas, observada a legislação vigente;

Autorizar, permitir ou conceder obras públicas, situadas no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente; prestar serviço técnico especializado aos municípios, mediante delegação, convênio ou contrato, com interveniência da SETOP;

Provocar intercâmbio técnico com organizações similares, nacionais e internacionais;

Organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;

Elaborar normas e padrões técnicos para projetos e tabelas de preços para as obras públicas do Estado;

Executar, fiscalizar e gerenciar as obras de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas."

Sendo assim, essas bases subsidiam a elaboração de Tomadas de Preços, pois utilizam como parâmetros Índices de mercado, tanto provenientes de Construtoras, quanto de fornecedores de Materiais, os quais são exaustivamente estudados em laboratórios por profissionais das mais diversas especialidades, como por exemplo o laboratório da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, fonte de obtenção de dados utilizados pelo IOPES e DER-ES.

Tais apontamentos, conforme já manifestado anteriormente, acarretam uma série de eventos negativos que ocorrerão ao decorrer da execução da obra.

A administração deve atentar-se para a proposta que ofereça mais vantagens e clareza, não sendo sempre aquela de menor preço, pois a falta de informações claras expressas na proposta de preços, podem gerar interpretações divergentes durante a execução do objeto do contrato, o que deverá dificultar o serviço da equipe de fiscalização da obra e do contrato.

Desta forma, é necessário destacar que as propostas devem apresentar clareza e sem margens de dúvidas quanto ao objeto a ser executado.

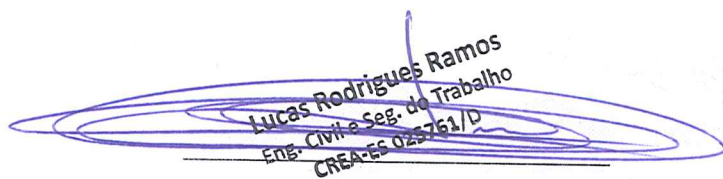
Quanto ao apontamento demonstrando o uso de ISS de 4% por parte da GUERRA, sendo o valor cobrado pelo município de 3%, apenas onera os serviços da empresa citada, não



gerando nenhum prejuízo ao município e ao erário, sendo dessa forma irrelevante quanto ao processo em questão.

Desta forma, sugiro a manutenção da decisão proferida anteriormente mantendo inabilitada a empresa "JPR - CONSTRUTORA LTDA ME".

Atílio Vivacqua-ES, 29 de setembro de 2021.

  
Lucas Rodrigues Ramos  
Eng. Civil e Seg. do Trabalho  
CREA-ES 025761/D

Lucas Rodrigues Ramos  
Engenheiro Civil - Matrícula 8542